



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2017, DODF nº 29, de 9/2/2017, p. 10.
Portaria nº 41, de 9/2/2017, DODF nº 30, de 10/2/2017, p. 3.

PARECER Nº 16/2017-CEDF

Processo nº 084.000420/2015

Interessado: **Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência**

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de setembro de 2015, de interesse do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo OAPNB – Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, trata de solicitação de autorização para a ampliação da oferta da educação infantil, creche - para crianças a partir de 2 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Portaria nº 156/SEDF, de 24 de julho de 2008, com base no Parecer nº 137/2008-CEDF, e obteve autorização, a título precário, pelo prazo de 1 ano, para a oferta da educação infantil, creche – para crianças a partir de 2 anos de idade, pela Portaria nº 255/SEDF de 3 de agosto de 2016, fl. 166.

A instituição educacional está recredenciada até 31 de dezembro de 2019, com base na Portaria nº 74/SEDF, de 7 de abril de 2010, e Parecer nº 88/2010-CEDF, fl. 69.

A Ordem de Serviço nº 81/Suplav//SEDF, de 13 de outubro de 2015, autorizou o encerramento da oferta de ensino fundamental, 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2016.

O Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta de educação infantil para crianças de 2 e 3 anos de idade, em tempo integral, com vigência até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo Aditivo anexado aos autos às fls. 199 a 201.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 68.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 75 a 77.
- Regimento Escolar, fls. 105 a 129.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 132 a 136.
- Relatório conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 159 a 162.
- Diligência - CEDF, fls. 169 a 172.
- Contrato de Convênio SEDF e Termos Aditivos, fls. 178 a 204.
- Proposta Pedagógica, fls. 205 a 235.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-profissional nº 125/2016-GIPIF/DINE, emitido em 16 de fevereiro de 2016, com parecer favorável, fl. 68, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior.
- Licença de Funcionamento nº 00160/2015, emitida em 24 de setembro de 2015, pela Administração Regional de Santa Maria, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado e pleiteado, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da visita de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 23 de junho de 2016, segundo relatório acostado às fls. 75 a 77, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, que encontram-se adequadas ao número de alunos atendidos e à oferta pretendida, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, conferidas as habilitações dos profissionais, além de terem sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 205 a 235:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



O Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência tem como missão:

Promover uma melhor qualidade de vida, por meio de uma educação adequada, gratuita, e pautada em valores cristãos de fraternidade, igualdade e respeito ao próximo, e realizar ações no âmbito familiar, a fim de contribuir para um desenvolvimento saudável que se estende à comunidade. Fl. 215.

Da organização pedagógica, fls. 216 a 218, a instituição oferece educação infantil em período integral, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Creche:
 - .. Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
 - .. Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:
 - .. Pré-escola I: para crianças de 4 anos.
 - .. Pré escola II: para crianças de 5 anos.

Acerca da educação especial, fls. 117 e 118, o Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência “visa garantir condições de aprendizagem através da elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos”.

No que concerne à organização curricular, fls. 218 a 224, registra-se que está baseada no Currículo em Movimento para a Educação Infantil da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, contemplando as linguagens, as práticas sociais e os eixos gerais, que são: diversidade sustentabilidade, cidadania e direitos humanos. Na prática pedagógica, estão previstos os eixos integradores “educar e cuidar” e “brincar e interagir”, além de projetos pedagógicos que possibilitam ensinar e aprender de modo significativo, contextualizado e colaborativo, fl. 221.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 226 e 227, a avaliação é direcionada para o acompanhamento do desenvolvimento infantil em seus aspectos motores, socioafetivos e cognitivos. O resultado é expresso no Relatório Descritivo Individual (RDIA) e através de portfólio, apresentados semestralmente aos pais ou responsáveis. O aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo, de acordo com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Também é realizado o controle da frequência pré-escolar, conforme prevê a legislação.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 105 a 129, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo OAPNB – Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/01/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal